



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES VEREADORES:

25.^a Sessão Data 21/08/19

As doudas comissões para parecer.

JUSTIFICATIVA

Presidente

O presente projeto de lei visa estabelecer diretrizes para a formulação e realização da **Campanha de Conscientização contra a mendicância “NÃO DÊ ESMOLAS, OFEREÇA CIDADANIA”**, que conscientizar a população do Município de Praia Grande para evitar dar esmolas às pessoas em situação de rua, sobretudo devido às relações com mendicância, exploração infantil e drogas, por meio de ações sistematizadas de caráter educacional, social, cultural, profissional e esportivo, prevendo, inclusive, a realização de palestras, cursos e atividades extracurriculares aos finais de semana.

Na sociedade em que vivemos, os valores morais do ser humano estão cada vez mais degradantes, tornando-se necessário maior empenho do Poder Público nos projetos de caráter social e educacional.

Todos os dias nos deparamos em nossas cidades com diversas pessoas em situação de rua, pedindo dinheiro nos semáforos, locais de estacionamento de veículos e semelhantes.

Quantas vezes uma pessoa de rua lhe chamou sua atenção ou despertou a vontade de ajuda-la? Imagine o quanto representa todo o valor empregado por todas as pessoas caridosas ... porém, não parece curioso o fato de que aquelas mesmas pessoas sempre permanecem em situação de pobreza?

A esmola, mesmo sem esta intenção, acaba contribuindo para manter essas pessoas na rua, expostas à todo os tipos de violência e até dependência química.

Na realidade, estas pessoas precisam de outro tipo de ajuda: **reconstruir seu projeto de vida.**

Diante desta lacuna, este projeto de conscientização causará um impacto positivo na vida dessas pessoas em situação de mendicância, principalmente com relação ao desenvolvimento de vínculos que permaneçam e causem impacto nessas pessoas, levando-as à um caminho diferente em seu dia a dia.

Por isso que esta **Campanha de Conscientização contra a mendicância “NÃO DÊ ESMOLAS, OFEREÇA CIDADANIA”**, prioriza estas



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

pessoas em situação de risco, vulnerabilidade social, evasão escolar e dependência química.

Em consequência, o programa visa aumentar competências cognitivas, pessoais e sociais, fazendo a diferença na vida dessas dessas adultos e crianças, desenvolvê-los como seres sociais, integrando a educação, a cultura, o trabalho e o lazer.

Isto posto, apresento o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº

59/19

Estabelece diretrizes para a Campanha de Conscientização “NÃO DÊ ESMOLAS, DÊ CIDADANIA”, no Município de Praia Grande e dá outras providências.

ART. 1º - A Campanha de Conscientização contra a Mendicância “NÃO DÊ ESMOLAS, DÊ CIDADANIA” terá como finalidade de conscientizar a população do Município de Praia Grande para evitar dar esmolas às pessoas em situação de rua, sobretudo devido às relações com mendicância, exploração infantil e drogas.

ART. 2.º - Constituem objetivos da Campanha:

- I- desestimular a doação de dinheiro a pedintes;
 - II- impedir a exploração do trabalho infantil nas ruas;
 - III- reduzir a evasão escolar;
 - IV- impedir que dependentes químicos usem a esmola para sustento do vício.
- Parágrafo único. Serão desenvolvidas, na campanha, ações visando a atenuar a exclusão e a marginalidade e a recuperar as pessoas vulneráveis da sociedade.

ART. 3º - A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá, juntamente com outras Secretarias do Município, realizar campanhas no sentido de:

- I. incentivar o morador de rua a procurar auxílio nas instituições e órgãos de assistência social do Município;
- II. despertar o interesse da comunidade em contribuir com entidades do terceiro setor e instituições voltadas ao trabalho assistencial;
- III. realizar trabalhos sociais junto às comunidades do município.
- IV. Divulgar em ampla escala os programas do município voltados à assistência social.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

ART. 4º - O Poder Público poderá incentivar a adesão voluntária à campanha, através de convênios ou parcerias junto à iniciativa privada ou demais interessados, visando atingir as seguintes metas:

I - o apoio e o estabelecimento de convênios e parcerias com diferentes segmentos sociais, como organizações não-governamentais, associações, empresas públicas ou privadas, sindicatos, cooperativas, instituições de ensino superior e outras instituições educacionais, bem como outros órgãos ou entidades governamentais;

II- o incentivo à adesão de estudantes universitários beneficiados pela concessão de bolsas de estudos pelo Município, na conformidade das atribuições compatíveis com a natureza de seu curso de graduação ou de acordo com suas habilidades pessoais;

III- a participação de voluntários devidamente cadastrados e credenciados para implementação de cursos e estudos voluntários com o objetivo de enriquecimento pessoal, criação de oportunidades de trabalho e aprendizado;

IV - realização de palestras para desenvolvimento pessoal e social de pessoas em situação de mendicância;

V - cursos gratuitos para desenvolvimento pessoal, social e qualificação profissional das pessoas em situação de mendicância e seus familiares.

ART. 5.º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

ART. 6.º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART. 7.º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 27 de agosto de 2019.

EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Vereador